

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001230-3

N° CNJ : 0001230-94.2014.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA

DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

REQUERENTE : CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A

REGIAO

REQUERIDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012303)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001/2014, de 08 de janeiro, desta Corregedoria, foi realizada a correição ordinária presencial, junto à 1ª Vara Federal de Vitória.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 14/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 30/04/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação e assim ter condições de propor metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara de Vitória, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2013 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001230-3

Cumpre ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 1ª Vara Federal de Vitória possui em sua organização 14 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Alexandre Miguel, atuando na vara desde 20/11/2010, sem nenhum afastamento de suas atividades nos últimos 12 meses.

Quanto à Juíza Substituta, Exma. Dra. Viviany de Paula de Arruda, atua no juízo desde 18/06/2009, com registro de afastamento autorizado pelos períodos de 04/06/2016 a 07/06/12 e 08/07/13 a 12/07/13 por motivo de licença para tratamento de saúde.

O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 23-35, a par de informar a regularidade das atividades cartorárias da secretaria e gabinete em geral, ressaltou a especial atenção conferida aos feitos com pedido de antecipação de tutela/liminares, assim como aos feitos parados, conclusos e o dois únicos feitos insertos na meta 2 – atualmente já em fase de apelação, portanto, excluídos da meta.

Registrou-se, ainda, no tocante à evolução da situação do acervo da vara comparado ao relatório anterior, um aumento no número de processos arquivados e consequentemente um número maior no total de saídas do que entrada de processos.

O questionário de autoinspeção (fls. 37/55) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu como Meta manter as conclusões dentro dos prazos estabelecidos pela CNCR (art. 227) o que, segundo foi afirmado no questionário, seria suficiente para aumentar a produtividade e reduzir o acervo da vara.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, em abril/2014, verificou-se na presente correição ordinária, que o MM. Juízo em tela possuía um total 1.934 feitos, sendo 552 suspensos e 263 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 1.115 processos em tramitação ajustada.

Vale ressaltar que, conforme consta no voto da correição realizada no ano de 2012, o Juízo correicionado contava à época com 2.224 feitos sob sua jurisdição, sendo 764



XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001230-3

suspensos e 62 aguardando julgamento de recurso, totalizando, em tramitação ajustada o total de 1.398 processos.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada (9 documentos), identificadas no item 4, do relatório de correição;
- 2) Verificar e corrigir, no que couber, a situação dos feitos indicados no item 5, do relatório de correição, relativamente ao registro das informações quanto à classificação das respectivas sentenças;
- 3) Verificar a situação dos feitos cuja tramitação encontra-se suspensa, identificados no item 6, do relatório de correição, providenciado-se as correções eventualmente necessárias;
- 4) Priorizar o andamento dos feitos sem movimentação processual há mais de 30 dias (48 itens), indicados no item 8, "a", do relatório de correição;
- 5) Verificar e regularizar, no que couber, a situação do feito nº 00048754320064025001 identificado no item 10, do relatório de correição, quanto à ausência de determinação judicial para que tramitem em regime de segredo/sigilo;
- 6) Observar o disposto nos artigos 356 a 358 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011) e Ofício-Circular nº T2-OCI-2011/00024, quanto ao cadastramento de bens constritos judicialmente.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma redução do acervo do juízo comparado à correição realizada em 2012. Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **1ª Vara Federal de Vitória**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1) Atentar para o cumprimento da Meta 1/2014 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;



XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001230-3

- 2) Retomar o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição: dois mandados de segurança;
- 3) Retomar o andamento dos 31 processos parados, sendo 27 entre 31 e 60 dias e 04 há mais de 60 dias;
- 4) Providenciar, no que couber, a regularização do processo nº 00033226820004025001 quanto à verificação do caráter sigiloso das informações.
- 5) Atentar para a devolução dos 32 processos remetidos à contadoria;
- 6) Consignar, no sistema Apolo, o motivo da suspensão nos 83 processos que não apresentam essa informação;
- 7) Inserir, no sistema Apolo, desde que pertinente, a informação acerca da data final da suspensão em todos os processos (suspensos) sem o aludido dado.
- 8) Atentar para a classificação no cabeçalho ou no rodapé da primeira e da última página das sentenças, inclusive as de tipo B1 (homologatórias de acordo);
- 9) Providenciar, junto à informática, a classificação das sentenças que não tiveram o respectivo lançamento do tipo no sistema de acompanhamento processual Apolo (as denominadas "vazias"), assim como quanto aos processos indicados na fl. 28 deste Relatório;
- 10) Atentar para o total de requisitoras (Precatórias e RPVs) cadastrados e enviados.

Oportuno destacar a constatação quanto ao cumprimento das metas do CNJ: critérios 2009 e 2010, assim como, a meta 2/2014. Outrossim, destaque as informações extraídas do questionário de autoinspeção (fls. 10/11), que assinala o tempo médio de processamento entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV em três situações distintas: de 3 meses quando a execução não é embargada; de seis meses quando há embargos mas não é interposto recurso; e de seis anos quando é interposto recurso da sentença dos embargos.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal de Vitória, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o



XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001230-3

diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região